TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de Destinação e Disposição Final dos resíduos Sólidos urbanos, Classe II-A do Município de Avelinópolis/Go em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	STINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A DO MUNÍCIPIO DE AVELINOPOLIS-GO, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.	TONELADA	1.150,00	R$ 160,00	R$ 184.000,00
						R$ 184.000,00

1.2. O valor estimado da contratação é de **R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).**

1.3. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.4. A Adjudicação deverá ser feita pelo menor preço Global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a instauração de procedimento licitatório, mediante Sistema de Registro de Preços, para a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A gerados no Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

A necessidade da contratação decorre da obrigação legal do Município de assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022. Referida legislação estabelece diretrizes para a gestão integrada e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, atribuindo aos municípios a responsabilidade pela adoção de medidas que garantam sua destinação e disposição final em condições ambientalmente apropriadas.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, reforça a necessidade de universalização e melhoria dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, estabelecendo parâmetros para a adequada prestação desses serviços e para o cumprimento das obrigações relacionadas à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Os resíduos sólidos urbanos Classe II-A, classificados conforme a ABNT NBR 10004, caracterizam-se por apresentarem propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, demandando manejo e destinação compatíveis com suas características. A disposição inadequada desses resíduos pode ocasionar sérios impactos ambientais, tais como contaminação do solo e dos recursos hídricos, emissão de gases, proliferação de vetores de doenças e comprometimento das condições de saúde pública.

Nesse contexto, a destinação e disposição final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado constituem medidas indispensáveis à prevenção de danos ambientais e à observância das normas e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo maior segurança sanitária e ambiental à população.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para viabilizar diretamente a destinação final ambientalmente adequada, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, operacional e ambiental compatível com a execução dos serviços.

A contratação deverá assegurar que os resíduos sólidos urbanos produzidos no Município sejam encaminhados e destinados adequadamente a unidade de disposição final devidamente licenciada, observando-se os requisitos legais, ambientais e técnicos aplicáveis, de modo a garantir a regularidade, a eficiência e a segurança na execução dos serviços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, uma vez que a geração de resíduos sólidos urbanos ocorre de forma permanente, podendo apresentar oscilações ao longo do período de contratação. Tal sistemática possibilita à Administração realizar contratações conforme as necessidades efetivamente verificadas, mediante emissão das respectivas ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, proporcionando maior flexibilidade operacional, racionalização dos gastos públicos e melhor controle dos quantitativos executados.

Além disso, o Registro de Preços permite maior eficiência no planejamento administrativo, evitando a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos para atendimento de demandas recorrentes, sem obrigar a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de

resíduos sólidos, prevenir a disposição inadequada dos resíduos, reduzir os riscos ambientais e sanitários e assegurar o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de instauração do procedimento licitatório para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Avelinópolis/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, visando assegurar a adequada prestação dos serviços, a proteção ambiental, a preservação da saúde pública e o atendimento eficiente às necessidades da Administração Pública Municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O Município de Avelinópolis/GO será responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A em seu território, bem como pelo encaminhamento destes até o local de entrega definido pela Administração, quando aplicável. A responsabilidade da CONTRATADA compreenderá a execução dos serviços de destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os resíduos sólidos urbanos Classe II-A objeto da contratação sejam destinados exclusivamente a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado em um raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO, visando garantir maior eficiência operacional, economicidade e redução dos impactos ambientais decorrentes do deslocamento dos resíduos.

4.3. O aterro sanitário indicado pela CONTRATADA deverá possuir licença ambiental válida e compatível com o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, devendo a contratada apresentar à Administração, previamente ao início da execução dos serviços, a documentação comprobatória de sua regularidade ambiental.

4.4. A CONTRATADA será responsável por assegurar o recebimento dos resíduos encaminhados pela Administração Municipal e sua destinação e disposição final ambientalmente adequada, observando integralmente as normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

4.5. A destinação e disposição final dos resíduos deverão ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado, sendo expressamente vedada qualquer forma de descarte irregular, disposição em lixões, áreas não licenciadas ou locais

incompatíveis com a legislação ambiental vigente, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e demais responsabilidades legalmente cabíveis.

4.6. A comprovação dos quantitativos de resíduos destinados, para fins de controle, medição e faturamento, deverá ocorrer mediante apresentação de comprovantes de pesagem emitidos por balança devidamente aferida e regularizada, acompanhados dos documentos comprobatórios da efetiva destinação final dos resíduos, permitindo a adequada conferência pela fiscalização contratual.

4.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço, solicitações ou instrumentos equivalentes, observando-se a periodicidade necessária ao atendimento das necessidades municipais e evitando a interrupção dos serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.

4.8. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos desde o recebimento até sua destinação final, mantendo registros operacionais e documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, comprovantes de pesagem e certificados ou declarações de destinação final emitidos pela unidade receptora.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura técnica, operacional e administrativa compatível com a execução dos serviços, assegurando que todas as atividades relacionadas à destinação e disposição final dos resíduos sejam realizadas por profissionais capacitados e em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho.

4.10. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e operacionais relacionadas à execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.

4.11. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no valor contratado, abrangendo as despesas operacionais, administrativas, ambientais e demais encargos necessários à adequada destinação e disposição final dos resíduos, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais não previstos contratualmente.

4.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade e habilitação exigidas para a execução dos serviços, especialmente quanto à regularidade ambiental da unidade de destinação final, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

4.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal competente, por meio de servidor formalmente designado, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados, os quantitativos destinados, a documentação apresentada e o cumprimento das obrigações contratuais.

4.14. A CONTRATADA deverá adotar práticas operacionais compatíveis com os princípios da sustentabilidade ambiental, visando minimizar os impactos decorrentes da destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, assegurando a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

4.15. A aceitação dos serviços estará condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, considerando-se satisfatoriamente executados aqueles que atenderem aos critérios de regularidade, efetiva destinação final, conformidade ambiental, apresentação da documentação comprobatória e observância das condições contratuais.

4.16. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, após a conferência e o atesto da documentação pela fiscalização contratual, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no instrumento contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratante aquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

a) Receber o objeto no prazo, condições e forma estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas.

c) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para adoção das providências cabíveis.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos no Edital e no contrato.

5.2. Exercer as demais prerrogativas, obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.3. A forma pormenorizada de execução das obrigações da Contratante, incluindo critérios de recebimento, fiscalização, acompanhamento contratual, comunicação de ocorrências, aplicação de sanções e procedimentos administrativos, será estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. Compete à CONTRATANTE realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos em todo o território do Município de Avelinópolis/GO, bem como promover seu transporte até o local de entrega definido pela Administração, responsabilizando-se, quando aplicável, pela triagem e pelo carregamento dos resíduos. Caberá à CONTRATADA assegurar a adequada destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, em aterro sanitário devidamente licenciado, observada a delimitação de até

90 (noventa) quilômetros da sede municipal, bem como as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.4. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

6.1.6. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

6.1.9. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente, bem como manter atualizados os endereços de e-mail e de whatsapp indicados na Proposta, os quais serão utilizados pela Administração Municipal para notificações, intimações, citações e comunicados durante toda a vigência do Contrato, devendo comunicar qualquer alteração à Administração Municipal, sob pena de preclusão de prazos processuais e revelia;

6.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

6.1.11. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.12. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
6.1.13. Compete exclusivamente à CONTRATANTE a realização da coleta dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A em todo o território do Município de Avelinópolis/GO, bem como o transporte dos resíduos até o aterro sanitário indicado pela CONTRATADA, observadas as condições operacionais estabelecidas pela Administração. À CONTRATADA caberá exclusivamente assegurar a correta destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado em raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede municipal.
6.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter unidade de aterro sanitário devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, apta a receber os resíduos sólidos urbanos Classe II-A provenientes do Município de Avelinópolis/GO, assegurando capacidade operacional suficiente para atender à demanda municipal durante a vigência contratual, observada a distância máxima estabelecida neste Termo de Referência.
6.1.15. A CONTRATADA deverá garantir o recebimento dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A transportados pela CONTRATANTE até o aterro sanitário indicado, bem como assegurar sua adequada destinação e disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as licenças aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.1.16. O recebimento dos resíduos pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma contínua e compatível com a demanda do Município, observadas as condições de funcionamento do aterro sanitário e os horários previamente estabelecidos, não podendo a CONTRATADA recusar injustificadamente o recebimento dos resíduos, desde que estes estejam em conformidade com as características e classificações previstas na contratação.
6.1.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os registros e documentos comprobatórios do recebimento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, incluindo comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificados de Destinação Final – CDF e demais documentos exigidos pela legislação ambiental aplicável, de modo a assegurar a rastreabilidade e o controle dos resíduos destinados.
6.1.18. A unidade de aterro sanitário utilizada pela CONTRATADA deverá permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade ambiental, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos relativos à operação, manutenção, equipamentos, mão de obra, insumos e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços de recebimento, destinação e disposição final dos resíduos. A CONTRATANTE poderá exigir a adoção de providências corretivas

sempre que constatadas condições inadequadas de operação ou desconformidades com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.19. A destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A deverão ser realizadas pela CONTRATADA em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, localizado em raio de até 90 (noventa) quilômetros da sede do Município de Avelinópolis/GO. A CONTRATADA será integralmente responsável pela regularidade ambiental da unidade de destinação utilizada, pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis e por quaisquer danos, infrações, passivos ou responsabilidades ambientais decorrentes das atividades de recebimento, destinação e disposição final dos resíduos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação da Contratada em outra pessoa jurídica, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) sejam mantidas pela sucessora todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório original;

b) sejam preservadas todas as cláusulas, condições e obrigações previstas no contrato administrativo;

c) não haja prejuízo à execução do objeto contratado;

d) seja comprovada a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da nova pessoa jurídica;

e) haja anuência prévia e expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual.

f) A alteração societária da Contratada não implicará exoneração das responsabilidades assumidas no contrato até a formalização e aprovação da sucessão pela Administração.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a Administração atestar a execução regular do objeto contratado.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação aplicável e pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes para verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

a) Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

10.6. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, bem como eventual existência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

10.7. Constatada eventual irregularidade da Contratada, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de justificativa, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

a) A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por

referido regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

10.10. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados financeiramente na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

10.11. A forma pormenorizada dos procedimentos de pagamento, liquidação da despesa, fiscalização contratual, compensação financeira, retenções tributárias e demais critérios administrativos será disciplinada no instrumento contratual, sendo citada neste Termo de Referência para fins de compreensão:

a) Para fins de cálculo dos encargos moratórios decorrentes de atraso no pagamento pela Administração, será utilizada a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \; I = 0{,}00016438$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$
$$365$$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à elaboração da proposta, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, e mediante solicitação formal da Contratada, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.3. Na hipótese de atraso, ausência de divulgação ou indisponibilidade temporária do índice de reajuste, a Administração poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, sem prejuízo da compensação posterior da diferença apurada quando da publicação definitiva do índice correspondente.

10.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento pretendido.

11.4. Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo oficialmente divulgado.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

11.6. 10.6. Na ausência de índice substituto oficialmente definido, as partes poderão adotar outro índice oficial compatível com o objeto contratado, mediante formalização por termo aditivo.

11.7. O reajuste será formalizado preferencialmente por apostilamento, podendo ser realizado por termo aditivo quando necessário.

11.8. O reajuste de preços não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro contratual previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Ocorrendo fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, apto a provocar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, mediante requerimento formal, comprovação documental e observância da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023.

11.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar de forma objetiva:

I – o fato superveniente gerador do desequilíbrio;

II – a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação;

III – o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos contratuais;

IV – a composição analítica dos custos impactados.

11.11. O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa da Administração, podendo ser exigidos documentos complementares, diligências e demonstrações adicionais.

11.12. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.1. 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa moratória e/ou compensatória;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração decorrer de inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 13.1.3 13.1.4, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.5 13.1.8, bem como nas demais situações de elevada gravidade que justifiquem a imposição da sanção mais severa.

13.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.6.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação correspondente;

13.6.2. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual;

13.6.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação ou recomposição da garantia poderá ensejar a extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

13.6.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para as infrações previstas nos itens 13.1.5,13.1.6,13.1.7e 13.8;

13.6.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

13.6.6. multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução total do objeto;

13.6.7. multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial sem grave dano à Administração.

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade da penalidade aplicada.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. As notificações e comunicações processuais poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços eletrônicos informados pela Contratada em sua proposta ou cadastro, presumindo-se válidas após comprovado envio.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração;

13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

13.12.4. os danos causados à Administração;

13.12.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.

13.15. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, inclusive CEIS e CNEP, na forma da legislação vigente.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

Órgão:01
Unidade: 04
Função:15
Subfunção:452

Programa:20
Projeto:2.033
Elemento de Despesa: 339039
Subelemento:78
Ficha: 180
Fonte de Recursos: 100

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Avelinópolis, de 03 novembro de 2026.

Agmon Leite Da Costa
Secretário Municipal de Administração